



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N. 3.405/PMC/2015

“DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ-AB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DE CACOAL, FRANCESCO VIALETTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação denominada PMAQ-AB, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional das unidades integrantes do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica.

Parágrafo Único. O prêmio de que trata esta Lei é variável e consiste no rateio de 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor do repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município de Cacoal sempre que sejam atingidas as metas e resultados previstos no § 2º do art. 8º da Portaria de nº 1.654 GM/MS do dia 19 de julho de 2011, com pagamento em favor dos servidores lotados nas Equipes de Saúde da Família – ESF, Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF e no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, que aderirem ao Programa, sob a forma de incentivo e se dará nos termos desta Lei.

Art. 2º Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria de nº 1.654 GM/MS do dia 19 de julho de 2011, 45% (quarenta e cinco por cento) do montante recebido será destinado estruturação da Atenção Básica Municipal, orientada pelas matrizes estratégicas, após a aplicação da Autoavaliação de Melhorias do Acesso e Qualidade-AMAQ pelas Equipes, enquanto os 55 % (cinquenta e cinco por cento) restantes serão pagos aos servidores lotados nas unidades que compõem a equipe de PSF, CEO e NASF, cadastrados no Programa.

Art. 3º Sempre que o Município receber os valores fixados no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade de Atenção Básica (PMAQ/AB), previstos no § 2º do art. 8º da Portaria de nº 1.654 GM/MS do dia 19 de julho de 2011, 55% do montante recebido, a tal título, será repassado mensalmente aos servidores municipais efetivos lotados nas Unidades habilitadas, que aderirem ao programa, sob a forma de prêmio de incentivo aos servidores lotados na Unidade habilitada e condicionado ao desempenho da equipe, e ao montante de valores efetivamente recebido pelo Município, a cada repasse sobre a parcela de incentivo para cada categoria profissional, paga de forma proporcional ao resultado de qualidade das metas e ações contratualizadas, obtido pela própria equipe.

§ 1º O valor correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do Incentivo mensal, sempre que atingidas as metas e houver o repasse, será dividido, entre os servidores lotados nas Unidades de ESF's habilitados com cadastro no CNES, bem como para os profissionais lotados e cadastrados no NASF e no CEO, da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

I- Para os profissionais lotados nas Unidades de Saúde: Enfermeiro, 25%; Odontólogo, 20%; Técnico em Enfermagem, 15%; Técnico em Higiene Bucal, 10%; Agente Comunitário de Saúde (ACS), 26%; e Motorista, 04%;

II- Para os profissionais lotados no NASF: Coordenação, 06%; Nutricionista, 15%; Psicólogo, 15%; Fisioterapeuta, 15%; Farmacêutica, 15%; Professor de Educação Física, 15%; Assistente Social, 15%; e motorista, 04%;

III- Para os profissionais lotados no CEO: Cirurgião Dentista, 80%; Auxiliar de Serviço de Saúde, 15%; e Técnico de Higiene Bucal, 5%.

§ 2º. O servidor terá direito ao Incentivo do PMAQ-AB somente após 12 (doze) meses de efetivo desempenho na função, na Unidade respectiva.

§ 3º. Em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao incentivo PMAQ-AB, sendo o valor respectivo novamente dividido entre os demais servidores.

Art. 4º O incentivo PMAQ-AB em nenhuma hipótese se incorporará à remuneração do servidor, sendo sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 5º O valor a ser rateado entre os membros das equipes beneficiadas será pago em parcelas mensais, distribuído da seguinte forma:

I - 55% do valor repassado para as Unidades de Saúde, que aderiram e foram avaliadas no referido período.

Nº	CATEGORIA	QUANTIDADE	%
01	CIRURGIÃO DENTISTA	08	20%
02	ENFERMEIRO	08	25%
03	TÉCNICO/AUXILIAR DE ENFERMAGEM	08	15%
04	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	114	26%
05	THD/Auxiliar em Saúde Bucal	08	10%
06	MOTORISTA	08	4%
TOTAL GERAL			100%

II - 55% do valor repassado ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF.

Nº	CATEGORIA	QUANTIDADE	%
01	COORDENAÇÃO DO NASF	01	6%
02	NUTRICIONISTA	01	15%
03	PSICÓLOGO	01	15%
04	FISIOTERAPEUTA	01	15%
05	FARMACÊUTICA	01	15%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

06	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	01	15%
07	ASSISTENTE SOCIAL	01	15%
08	MOTORISTA	01	4%
TOTAL GERAL			100%

III - 55% do valor repassado ao CEO.

Nº	CATEGORIA	QUANTIDADE	%
01	CIRURGIÃO DENTISTA	06	80%
02	AUXILIAR DE SERVIÇO SAÚDE	05	15%
03	TÉCNICA DE HIGIENE DENTAL	01	5%
TOTAL GERAL			100%

Parágrafo Único. Considerando que o recebimento dos percentuais será mensal, serão calculados conforme a nota recebida após a avaliação externa de cada unidade.

Art. 6º Caso existam valores depositados em conta vinculada ao PMAQ-AB, referentes a exercícios financeiros anteriores à vigência da presente Lei, fica autorizado o pagamento dos valores respectivos, na forma de rateio estabelecida nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal, 04 de março de 2015.

Francesco Vialetto
Prefeito

SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Procurador Geral do Município OAB/RO 616